



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO.

Acer Logistic Mozambique, Limitada.

Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advice House, S.A.

Ago Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Agrosil, Limitada.

Babelónia Construções, Limitada.

Banco Único, S.A.

Beira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beiratec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bolmaxy Invest, S.A.

B-Tongas & Sons Limitada.

Carnes da Beira, Limitada.

CCL – Continente Construção, Limitada.

Charl Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ciclo Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cumbeza Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dare Supermercado, Limitada.

DDB Agropec Investments, Limitada.

Farmácia T&T, Limitada.

Fu Li Moçambique, Limitada.

Greenlight Consult, Limitada.

Hanluk, Limitada.

Hidratec-Tubos Hidráulicos, Limitada.

Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JT. Portas e Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júpter consultoria, Limitada.

Kassijovite Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

KGHL – Kalika Guy Hydraulics, Limitada.

Litchi & Orange Park, Limitada.

M-Group Consulting, Limitada.

Neoparque, Limitada.

Netcare Golden Travel Agencia de Viagem, Limitada.

Ocean South Petroleum, Limitada.

Okapi Importação & Exportação, Limitada.

Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio – PLASOC.

Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SASNE-Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scalpa Technique, Limitada

Soft-Frio e Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Star Investments, Limitada.

Wamafusa Energia SP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Abril de 1996. – A Vice-Ministra da Justiça, *Açucena da Costa Xavier Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Carquejeiro Sílvio Manuel Sequeiro, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alson de Jesus Sílvio Manuel Sequeiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Basse Moisés Pereira Vaz, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Febe Moisés Pereira Vaz.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Valdemar Ernesto Pene, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Jonathan Allan Nhanombe Pene para passar a usar o nome completo de Jonathan Allan Pene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade – AMACO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Julho de mil novecentos e noventa e seis lavradas de folhas quatro a folha quinze do livro de escrituras avulsa, número vinte e oito da Conservatória do Registo e Notariado da Matola, a cargo de Madalena André Bucuane Monjane, substituta do conservador, foi constituída uma Associação entre os membros: Ernesto Matique Nhamire, Mário Faleta Manhique, Rafael Sendela Chambela, José Machaicie, Julião Faleta Manhique, Podina Miranda Mauzelele, Ventura Malatinho Domingos, Aurélio Mauzelele, Judas Armando Machohe, Carolina Paulo Objana, Maria Fernanda Mutano, Izilda Belmiro Penicela, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro que regerá pelas cláusulas constantes nos estatutos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Apoio à Comunidade e tem a sigla de – AMACO, é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e área de actuação

Um) A AMACO tem a sua sede nacional na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A AMACO poderá estabelecer delegações em todas as províncias ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos sociais gerais e específicos

A associação AMACO tem como objectivos gerais e específicos, apoiar as comunidades através de prestação de serviços básicos, dando

maior atenção às comunidades rurais, com especial atenção às necessidades de mulheres, crianças e idosos, visando o melhoramento das condições sócio - económico - cultural das populações, através de prestação de apoio aos pequenos projectos da comunidade, desenvolvimento de pequenos projectos de iniciativa local, nas áreas de educação, saúde, e agro-pecuária, as experiencias técnicas, promover programas, que visem a criação de postos de trabalho, e outras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da AMACO todos os cidadão nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos, desde que não impedidos pela lei.

Dois) Categorias dos membros:

- Fundadores – Aqueles que fizeram parte do núcleo fundador da AMACO;
- Efectivos – Admitidos depois do reconhecimento da associação e que estejam a prestar serviço directo a favor da mesma;
- Ordinários – os que identificando-se com os objectivos da AMACO, colaboram activamente no seu desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) A admissão como membro da AMACO é feita mediante o preenchimento da ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo após a aprovação da candidatura pelo Conselho de Direcção.

Três) Os candidatos a membro, rejeitados pelo Conselho de Direcção, podem interpor recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMACO.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Um) São direitos dos Membros da AMACO:

- Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da AMACO;
- Informar e ser informado sobre a situação actualizada da associação;
- Dar sugestões para o melhoramento das actividades da associação;
- Recorrer das decisões tomadas para os órgãos hierarquicamente superiores da AMACO;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral com direito a palavra e a voto;
- Ser tratado com correcção e respeito.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da AMACO:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- Respeitar a hierarquia dos órgãos e dos superiores hierárquicos nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- Participar activamente nas reuniões e actividades da associação;
- Pagar regularmente as quotas;
- Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelo órgão ou superior hierárquico;
- Angariar mais membros;
- Guardar sigilo sobre assuntos secretos da associação;
- Não criar distúrbios no seio da associação.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) Por violação do preconizado no estatuto e nos demais regulamentos internos, serão aplicadas aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- Advertência oral;
- Advertência registada;
- Crítica em reunião;
- Suspensão;
- Exoneração;
- Expulsão.

Dois) Qualquer membro da AMACO, suspeito de ter cometido infracção é inocente, salvo depois de ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) é da competência da Assembleia Geral, sob-proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos bens

ARTIGO NONO

Bens

Constituem bens da AMACO, todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

São receitas da AMACO:

- a) O produto das jóias, quotas e doações dos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Fundos, donativos, herança ou legados que lhe venham a ser concedidos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) Constituem órgãos da AMACO os seguintes:

- a) Assembleia Geral – AG;
- b) Conselho de Direcção – CD;
- c) Conselho Fiscal – CF.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMACO, e é constituída por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em segunda uma hora e meia com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção ou por 2/3 dos membros que pagam quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da AMACO;
- c) Eleger, exonerar, supervisionar e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividades da AMACO e o orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da AMACO;
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta do Conselho de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria assembleia;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio às comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- l) Marcar a data da próxima sessão;
- m) Emitir comunicados;
- n) A alteração dos estatutos é válida quando tomada por ¾ dos membros presentes à sessão;
- o) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício dos seus cargos;
- p) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino dos seus bens nos termos do artigo vigésimo nono do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de condução, gestão representação da AMACO e deliberativo a seguir à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção da AMACO, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programas, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamento;
- b) Propor à Assembleia Geral o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as Direcções, Departamentos e Serviços da AMACO;
- d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviço;
- f) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da AMACO ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros;
- i) Aplicar medidas administrativas;
- j) Nomear, exonerar, suspender e destituir os directores, os chefes dos departamentos e outros quadros superiores;
- l) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos Membros Honorários;
- m) Convocar os Membros Fundadores e outros quadros da AMACO para assistir as sessões sempre que o Conselho de Direcção achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações da AMACO

Um) AMACO é obrigada, quando apresentar assinaturas de três Membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória que uma delas seja do presidente ou na sua ausência ou impedimento do vice-presidente, delegado pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar em qualquer dos titulares os poderes colectivos de representação da AMACO em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou de quem este delegar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente

Compete ao Presidente da AMACO:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a AMACO no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da AMACO;
- d) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Encontrando-se presente o presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário-geral

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as actividades das direcções e dos departamentos;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre as actividades das direcções e dos departamentos.

CAPÍTULO V

Das reuniões

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros, com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia:

- a) Reúne ordinariamente uma vez por ano, é convocada pela Mesa da Assembleia Geral;
- b) Reúne extraordinariamente quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção, ou por 2/3 dos Membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos. Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos. Os seus membros podem ser reeleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos para mais mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o seu director.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais e financeiros da AMACO;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual, balanço e contas de exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) Só a Assembleia Geral poderá dissolver a AMACO e dar o destino que achar conveniente aos bens, móveis, imóveis e financeiros, nos termos do presente estatuto e da lei.

Dois) A liquidação do património social e a finalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

Três) O Conselho de Direcção deverá efectuar a liquidação no prazo de 90 dias contados a partir da data de tomada da deliberação de dissolução.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não deliberar de outra maneira, a liquidação e partilha de bens deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Pagamento do passivo da AMACO até à medida do possível;
- b) O remanescente caso haja, será dividido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos últimos cinco meses anteriores à dissolução.

Cinco) A deliberação da dissolução da AMACO será válida quando tomada por $\frac{3}{4}$ de todos os membros, sendo ainda necessário voto favorável de 2/3 dos membros fundadores, sem

prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria. Nada receberão os Membros que não tenham quotas pagas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A AMACO representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMACO só responde o património social da associação.

Três) A AMACO responsabiliza-se por todos os actos do Conselho de Direcção, direito de regresso nos casos em que a deliberação não tenha respeitado os estatutos e dela derivem prejuízos para a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições transitórias

Um) A AMACO poderá transferir a sua sede nacional para qualquer ponto do país.

Dois) Os membros eleitos na primeira reunião constitucional da Assembleia Geral serão reconduzidos nos mesmos cargos e contarão o tempo dos mandatos a partir da data da efectivação da escritura pública da AMACO pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão tratados pelos Regulamentos Internos e Ordens de Serviço da AMACO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Aprovação

Aprovado pela Assembleia Geral, a 25 de Setembro de 1995.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra imediatamente em vigor logo após a efectivação da escritura pública.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 12 de Novembro de 2020.
– O Notário, *Ilegível*.

Acer Logistic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Acer Logistic Mozambique, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101286126, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

à 5% do capital social, que o sócio White Horse Commodities, Limited possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu em duas quotas iguais aos novos sócios, sendo uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), ao sócio Arvind Kumar Mittal, correspondente a 2,5% do capital social, outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) para o sócio Atul Mittal, correspondente a 2,5% do capital social, ficando o cedente com 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), correspondente a 95% do capital social.

Em consequência da referida cessão de quotas, fica alterada a redacção do número um do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) White Horse Commodities, Limited com uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Arvind Kumar Mittal, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Atul Mittal, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, todas as quotas perfazendo um total de cem por cento do capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Por força da entrada dos novos sócios no capital social da sociedade, fica igualmente alterado o artigo quarto, relativo à administração ou gerência da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos senhores Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal, na qualidade de sócios, sem observação de prestar caução.

Dois) Os sócios poderão nomear o seu representante ou procurador designado para o efeito por via de uma procuração, com poderes para praticar todos os actos de gestão da sociedade em representação dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou por qualquer seu representante ou procurador designado, com poderes para o efeito.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Acer Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 10146456, com o capital social de cem mil meticaís, deliberaram a divisão cessão da quota no valor de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente à 97,5% do capital social, que o sócio Atul Mittal possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu em duas quotas desiguais aos novos sócios, e consequentemente a transformação da sociedade deixando de ser unipessoal para passar a ser uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, passando a designar-se por Acer Petroleum Mozambique, Limitada.

Em consequência da referida divisão, cessão de quotas e transformação da sociedade, fica alterado integralmente os estatutos da sociedade, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Acer Petroleum Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, devidamente registada e assinada no livro de

registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial, comércio a retalho de produtos derivados de petróleo, bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação dos seus sócios, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) White Horse Commodities, Limited com uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Arvind Kumar Mittal, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social; e
- c) Atul Mittal, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, todas as quotas perfazendo um total de cem por cento do capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios da sociedade e registrada no livro de deliberações e assinada.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuito ou onerosos, nas condições que vier a ser acordado na assembleia geral e pelos sócios deliberado e registado no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-à imediatamente à decisão dos sócios, registada no livro de deliberações.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios Atul Mittal e Arvind Kumar Mittal e poderão estes no futuro designar

por meio de uma procuração um administrador ou representante da sociedade com poderes de gestão da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias, fica a sociedade obrigada pelos sócios ou representante da sociedade designado para o efeito.

Três) Compete ao administrador ou representante, exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador ou representante não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Advice House, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101433439, uma entidade denominada Advice House, S.A.

Constituem entre si e à luz do Código Comercial uma sociedade anónima que reger-se-a pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Advice House, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto, consultoria diversa nas área de energia, oil & gas, agricultura, gestão financeira de participação e investimentos, mediação e intermediação comercial, prestação de serviços, representação e agenciamento, importação e exportação, e outras actividades conexas desde que sejam permitas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trinta acções com o valor

nominal de mil meticais cada uma. No livro das acções cada accionista estará registado com dez acções, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Acções

As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Três) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ago Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378500, uma entidade denominada Ago Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cujo o sócio único denomina-se, Marcolino Fabião Rivimbi, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020078729M, emitido a 23 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Maxaquene A, quarteirão 31, casa n.º 31.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Ago Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, 1.º andar.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de informatica, consultoria e fornecimento de material:

a) *Procurement* e logística;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social, com uma quota pertencente unicamente ao sócio, Marcolino Fabião Rivimbi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Marcolino Fabião Rivimbi, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Agrosil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393798, uma entidade denominada Agrosil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Silvanos Mapako, casado, natural de Muzite-Mossurize, residente em Maputo, bairro de Maxaquene, rua de 1.º de Maio, quarteirão 55, casa n.º 24, portador de Bilhete

de Identidade n.º 060804377761C, emitido aos vinte e cinco de Março do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio;

Segundo. Senzeni Samo Mapako, casada, natural de Muzite-Mossurize, residente em Maputo, bairro de Maxaquene, rua de 1.º de Maio, quarteirão 55, casa n.º 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 060804377760M, emitido aos vinte e cinco de Março do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação Agrosil, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme número 372, bairro Central, Distrito Kampfumu, cidade de Maputo e tem duração indeterminada.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividades de agricultura, exploração de terrenos agrícolas concessionados ou próprios, com diversas culturas de acordo com as perspectivas do mercado;
- b) Desenvolver actividades de pecuária no geral;
- c) Gestão de insumos agrícolas;
- d) Processamento e venda de produtos agrícolas;
- e) Provisão de mercado local e internacional de compra e venda de produtos agro-pecuários, insumos agrícolas e medicamentos veterinários.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras e exercer ainda outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou diferentes do seu objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado na totalidade em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento, do capital social. Sendo que 13.000,00MT (treze mil meticaís), correspondente à sessenta e cinco por cento (65%) pertencente ao sócio Silvanos Mapako e 7.000,00MT (sete mil meticaís) correspondente à trinta e cinco por cento (35%) pertencente à sócia Senzeni Samo Mapako.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que se necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio, Silvanos Mapako o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a administração, representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Babelónia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura

de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas 136 à 141, do livro de notas para escrituras diversas número 309, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794939B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, válido vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos sócios menores, Verónica Manuel Gonçalo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101372758P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao dezanove de Junho de dois mil e onze, válido dezanove de Junho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova na cidade de Chimoio e Gonçalves Manuel Gonçalo, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102304910B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao seis de Junho de dois mil e doze, válido seis de Junho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Segundo: Cândida Luísa Miranda, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823964Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao seis de Dezembro de dois mil e onze, válido seis de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial, denominada Babelónia Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Babelónia Construções, Limitada, e tem a sede social na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação de assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objective principais as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras empresas

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital pertencente a sócia Cândida Luísa Miranda, e duas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Verónica Manuel Gonçalves e Gonçalves Manuel Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, ficando na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em forem deliberados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, serão exercidos por todos os sócios desde que já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos, pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerências a pessoas estranhas a sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quarto) Os gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor de fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário A, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Convocatória

Por este meio convocam-se os exmos accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00 MT, para a reunião extraordinária de assembleia geral da sociedade a realizar no dia 23 de Dezembro de 2020, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 Deliberar sobre a nomeação de Administradores do Banco Único S.A;

Ponto 2 Deliberar sobre a nomeação do Fiscal Único;

Ponto 3 Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Banco Único, S.A;

Ponto 4 Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. – *Hélter dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

Beira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Beira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL

101410366, Asad Ur Rehman, de nacionalidade Paquistanesa, natural de Pak Karachi - Paquistão, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Beira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na rua Major Serpa Pinto, S/N, rés-do-chão, bairro do Chaimite, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar e transferir todas outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Importação/exportação de viaturas novas e usadas assim como seus acessórios e lubrificantes;
- Comércio de viaturas novas e usadas assim como seus acessórios e lubrificantes;
- Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- Prestação de serviços de intermediação na compra e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento (100%) correspondente ao sócio único, Asad Ur Rehman.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinárias, sempre que se mostre necessário.

Dois) O local, o quorum, a votação, a deliberação e demais circunstâncias a se observar em assembleia geral, seguem em respeito ao disposto na lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio único Asad Ur Rehman.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração respectiva com todos os possíveis limites de competência, antecedida de uma deliberação expressa na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e elege o Tribunal Judicial da Província de Sofala em caso de conflito não ultrapassado noutro foro.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Beiratec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beiratec – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101353079, em que Leandro Leonildo Machaieie, solteiro, natural da Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001188746B, emitido em Tete, cidade Tete, residente na Beira, é constituído uma sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Beiratec – Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços e fornecer bens para várias áreas afins.

- a) A sociedade prestará serviços de:
- i) Construção civil;
 - ii) Limpeza geral em edifícios;
 - iii) Limpeza em equipamentos indústria;
 - iv) Montagem, manutenção e reparação de aparelhos de frios;
 - v) Reparação de máquinas e equipamentos industriais;
 - vi) Reparação, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
 - vii) Programação e edição informática;
 - viii) Programação e instalação de rede informática;
 - ix) Reparação de electrodomésticos;
 - x) Serviços de *catering*;
 - xi) Decoração de eventos festivos;
 - xii) Serigrafia;
 - xiii) Reprografia;
 - xiv) Serralharia;
 - xv) Carpintaria;
 - xvi) Marceneiro.
- b) A sociedade fornecera seguintes bens:
- i) Fornecimento de bens consumíveis para escritório;
 - ii) Fornecimento de bens consumíveis para informática;
 - iii) Fornecimento de bens/equipamentos duradouros para informática;
 - iv) Fornecimento de bens duradouros para escritório;
 - v) Fornecimento de mobiliário para escritório;
 - vi) Fornecimento de mobiliário para residências;
 - vii) Fornecimento de electrodomésticos;
 - viii) Fornecimento de vestuários;
 - ix) Fornecimento de géneros alimentícios;
 - x) Fornecimento de produtos de limpeza gerais em edifícios;
 - xi) Comércio a retalho e a grosso de importação.

Dois) A sociedade poderá, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de

empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Leandro Leonildo Machaieie.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado gerente: Leandro Leonildo Machaieie.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente e o sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO QUINTO

Às questões omissas e emergentes do presente pacto social, regularão as disposições legais relativas as sociedade por quotas do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bolmaxy Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi registada sob o NUEL 101433315, a sociedade Bolmaxy Invest, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bolmaxy Invest, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 147, bairro Polana Cimento, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e importação de combustível, comércio de minérios, expiração e exportação, comércio de madeira, material de construção, intermediação, comercialização de pedras, material hospitalar, medicamentos, aluguer e venda de máquinas industriais, transporte, logística, procurement, promoção imobiliária, higiene e segurança, prestação de serviços, tecnologia, venda de material de escritório, papelaria e livraria;
- b) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho

de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Maxim Sansão Mabunda e o senhor Shaquil Saide Hassane.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Por deliberação dos sócios; pela suspensão da actividade por período superior a três anos.

Dois) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**B – Tongas & Sons, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte exarada a folhas uma a nove do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101397394, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre:

Delfino Gomes Aníbal Aleluia, maior, casado com Claida Abubakar, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Central B, Avenida 24 de Julho n.º 2293, 4.º andar, cidade de Maputo.

Claida Abubakar, maior, casada com Delfino Gomes Aníbal Aleluia, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro Central - B, Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 4.º andar, cidade de Maputo.

Giancarlo Correia Aníbal Aleluia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro Central - B, Avenida 24 de Julho n.º 2293, 4.º andar, Cidade de Maputo. e

Marlene Correia Aníbal Aleluia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, bairro Central - B, Avenida 24 de Julho n.º 2293, 4.º andar.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação B-Tongas & Sons, Limitada, e abreviadamente designada por B-Tongas & Sons, Limitada.

Dois) A B-Tongas & Sons, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola C, rua n.º 12.074, Parcela 790, talhão 227, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Acomodação;
- d) Restauração;
- e) Organização de eventos;
- f) Intermediação desportiva; e
- g) Comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quatro quotas desiguais, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e setenta mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Delfino Gomes Aníbal Aleluia;
- b) Uma quota de cento e setenta mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital

social, pertencente à sócia Claida Abubakar;

c) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Giancarlo Correia Aníbal Aleluia;

d) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Marlene Correia Aníbal Aleluia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e consintam, expressamente, com a sua realização nos termos da lei comercial.

Quatro) Pode, ainda, a assembleia geral deliberar validamente através de declarações assinadas por todos os sócios, sem a necessidade de realização de reunião formal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios Delfino Gomes Aníbal Aleluia e Claida Abubakar, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, e será obrigada em quaisquer actos e contratos pela assinatura conjunta destes.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fóruns.

Três) Para actos de mero expediente, a sociedade é representada por qualquer dos administradores citados n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Estaá Conforme.

Matola, 29 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Carnes da Beira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Carnes da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101233537, que consiste na cessão de quotas sendo.

Ponto um, em relação a vontade manifestada pelo sócio Mark Harris, o qual, pretende ceder a

totalidade da sua quota aos sócios Pieter Harris e Dércio Valdimir Ribeiro. Intenção que teve consentimento dos sócios beneficiários.

Nesta sendo, o sócio Mark Harris, vai ceder quarenta por cento da sua quota, correspondente a quarenta mil meticais ao sócio Dércio Valdimir Ribeiro e os restantes cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais ao sócio Pieter Harris. Passando deste modo, a figurar só duas quotas de igual valor, ficando o sócio Pieter Harris, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais e o sócio Dércio Valdimir Ribeiro, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a Cinquenta mil meticais.

Quanto ao ponto dois, a proposta consiste na alteração do articulado quinto, o referente ao capital social, que, com vista adequar a cessão de quotas e saída do sócio Mark Harris, passará o citado artigo a ter à seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de igual valor pertencentes aos sócios:

Pieter Harris, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais);

Dércio Valdimir Ribeiro, com uma quota de 50 %, correspondente a 50.000.00MT (cinquenta mil meticais).

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de dois mil e vinte.-
A Conservadora, *Ilegível*.

CCL – Continente Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte de Novembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada CCL – Continente Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Salipa Norte n.º 37 1.º andar, distrito Municipal Kampfumo, matriculada sob N.U.E.L 101427471, com capital social de 1000.000,00 (um milhão de meticais), os sócios, com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam a mudança seu objecto social e no seu artigo segundo e incremento do seu capital social no seu artigo terceiro o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) Obras públicas e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais) correspondente a 60% (sessenta) por cento do capital, pertencente à Silvío Talapa Salvador;

b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital, pertencente à Fernando Mário.

E, nada mais a tratar foi a secção encerrada e lavrada a presente acta e seguida será lida em viva voz, depois assinada pelos sócios presentes, e reconhecida em Cartório Notarial para inteira validade.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Charl Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101311996, a sociedade Charl Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Charl Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora-Bassa, Vila do Songo, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Hotelaria turismo, pesca, agricultura e caça.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Charl Roux Du Plessis solteiro, maior, natural ZAF, de nacionalidade sul africana, e residente no distrito de Cahora-Bassa, na Vila do Songo, portador do Passaporte n.º M00228056, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 22 de Agosto de 2017, com NUIT 164594051.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, ou incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com condições por ele estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ciclo Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101073645, a sociedade Ciclo Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ciclo Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de motociclos e prestação de serviços;
- b) Venda de peças, motores e acessórios de motorizadas, geradores, moto-bombas e ferragens.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Augusto Pires Gonçalves, solteiro maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104702926A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, com NUIT 102955498.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José Augusto Pires Gonçalves, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está Conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Cumbeza Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100566230 entidade legal supra constituída por: Paulo Raimundo Nhacula, nascido a dez de Junho de mil novecentos e setenta e três, natural de cidade de Maputo, República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993004C, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 456, 2ª andar esquerdo, flat 6, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Cumbeza Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Marracuene, Michafutene bairro Cumbeza, Avenida de Moçambique, 444, rés-do-chão província do Maputo-Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital social numa única quota pertencente ao sócio único Paulo Raimundo Nhacula, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: aumento de capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT) para um milhão (1.000.000,00MT).

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, (1.000.000,00MT) correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Paulo Raimundo Nhacula, respectivamente.

Chimoio, 20 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dare Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434699 uma entidade denominada Dare Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Renato Nunes Armando Daniel, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458062B, emitido em 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, redidente em Maputo, no bairro do Costa de Sol n.º 110.

Segundo. Dália Madhaugi Daniel, casada, natural de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103001832581, emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro do Costa de Sol n.º 110.

É constituída pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Dare Supermercado, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida da Zambia, n.º 91 rés-do-chão bairro do Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e fornecimento de produtos alimentares;
- b) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais.

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% pertencente ao sócio Renato Nunes Armando Daniel;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% pertencente a sócia Dália Madhau Daniel.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Renato Nunes Armando Daniel e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente em despesa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

O senhor Renato Nunes Armando Daniel, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



DDB Agropec Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída pelos sócios D & D Investimentos, Limitada, representada neste acto por Domingos Ossufo e Brito Arnaldo Chimbutsa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297558J, emitido aos 18 de Janeiro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente na rua dos Pioneiros, quarteirão 56, casa n.º 97, Machava-sede, província de Maputo, uma sociedade por quotas, denominada DDB

Agropec Investiments, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101406342 que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de DDB Agropec Investiments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede social na Machava-Sede, Avenida Josina Machel, n.º 1/A província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, pesqueiros, rações, frescos, hortícolas, citrinos, bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, animais vivos e seus derivados;
- c) Prática de agro-pecuária, aquacultura e avicultura;
- d) Importação e exportação de equipamentos e sua comercialização;
- e) Exploração mineira e sua comercialização;
- f) Paisagismo, jardinagem, serviços de catering e decorações;
- g) Prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 60% do capital social pertencente a D & D Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Brito Arnaldo Chimbutsa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida por sócio Domingos Ossufo e Brito Arnaldo Chimbutsa que desde já fica nomeado administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos dois administradores.

Três) Os actos de mero expediente pode ser por mera assinatura de um dos administradores;

Quatro) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020.—
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia T&T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101368122, a sociedade Farmácia T&T, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Farmácia T&T, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Venda de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital

social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social pertencente a sócia Tieta Maria, solteira, maior, natural da cidade da Beira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100712808B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 14 de Junho de 2016, com NUIT110883455;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Oclídio Agostinho Dzimba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101844163B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 19 de Dezembro de 2017, com NUIT 122036596.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Oclídio Agostinho Dzimba e Tieta Maria, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fu Li Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fu Li Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101181863, em que Mouli Liu, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Beira, bairro de Macurungo, cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EF6972115, emitido aos 8 de Março de 2019, valido até aos 7 de Março de 2029 pela república da China, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes: É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fu Li Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Sofala, cidade da Beira, bairro do Macurungo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é compra, processamento e venda de produtos derivado do mar (mariscos) com importação e exportação de diversos;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias da lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Mouli Liu.

Mouli Liu, com uma quota de 100% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio, Mouli Liu.

Dois) 1.º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente, Mouli Liu.

Três) 1.º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Greenlight Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, foi decidida a dissolução da sociedade Greenlight Consult, Limitada – em Liquidação, a qual, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta, número dois do Código Comercial, tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hanluk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101369803, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hanluk, Limitada, constituída entre o sócio: Johannes Bosman Louw, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf Zredawdal, portador de Bilhete de Identidade n.º 03ZA00113510N, emitido aos 11 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Amanda Louw, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf Kimberley S., portador de Bilhete de Identidade n.º 03ZA00562171F, emitido aos 11 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, pelo presente contracto, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique, que celebram o contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hanluk, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir prestação de serviços e diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

a) Johannes Bosman Louw com uma quota de 60% do capital do capital social, o correspondente ao valor 60.000,00MT, (sessenta mil meticaís);

b) Amanda Louw, com uma quota de 40% do capital do capital social, o correspondente ao valor 40.000,00MT, (quarenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete aos sócios Johannes Bosman Louw e Amanda Louw, que desde já são nomeados administradores e sendo suficiente a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Nampula, 13 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hydratec-Tubos hidráulicos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400115 uma entidade denominada Hydratec-Tubos hidráulicos e Acessórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jochua Neto Rafael Mahingue, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501558583M, de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Vacília Khapane Rafael Mahingue, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504974516N, de cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominação de Hydratec-Tubos Hidráulicos e Acessórios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 20.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente para o exercício pleno das suas actividades, aproximando os seus serviços ao cliente ou potenciais clientes, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Venda de material hidráulico e acessórios e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais equivalente a cem por cento do capital assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jochua Neto Rafael Mahingue, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Vacília Khapane Rafael Mahingue, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jochua Neto Rafael Mahingue que desde já ficam nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios ou ainda por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434575 uma entidade denominada Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trinh Xuan Huy, solteiro, maior de 32 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita residente na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, rua Tenente General Osvaldo Tanzana, n.º 141, portador do Passaporte n.º C2677111, emitido a 10 de Janeiro de 2017 e válido até 10 de Janeiro de 2027, em Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Huy Huy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Sommerchild, rua Tenente General Osvaldo Tanzana, n.º 141, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de vestuário e calçado;

- b) Comércio de produtos alimentares e para animais;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, Diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Trinh Xuan Huy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Trinh Xuan Huy, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JT. Portas e Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, da JT. Portas e Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Josina Machel, Matola Gar, n.º ---- K18 – Machava, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100278685, onde o sócio decidiu aumentar o capital social em mais de dois milhões e quatrocentos e oitenta mil meticais passando para dois milhões e quinhentos.

Em consequência desse aumento fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente a sócio único Jorge Alberto de Freitas Teixeira.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Júpiter Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433684 uma entidade denominada Júpiter Consultoria, Limitada.

Inocência Keven Monteiro Mota, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154313 P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual na rua Tiago Muller n.º 4 rés-do-chão, cidade de Maputo, designado sócio; e

Filipe José Eduardo Mimbir, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101095980N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro Ferroviário quarteirão 72, casa n.º 16, cidade de Maputo, designado sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Júpiter Consultoria, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Malhangalene, rua Tiago Muller,

n.º 4, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria nas área:

- a) Consultoria de *marketing*;
- b) Consultoria de recursos humanos;
- c) Consultoria de vendas;
- d) Consultoria logística.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Inocência Keven Monetiro Mota, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Filipe José Eduardo Mimbir, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activo e passiva, será exercida por ambos sócios nomeadamente Filipe José Eduardo Mimbir e Inocência Keven Monteiro Mota, que desde já ficam nomeados gerentes, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) As assinaturas dos administradores;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.
- d) A assembleia geral, bem como o administrador poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.
- e) É proibido ao administrador e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Anualmente será feito o balanço a 25 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kassijovite Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kassijovite Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101406768, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Leopoldo Kassijovite João Cassido, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kassijovite Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, e tem a duração de dez anos, podendo, por decisão do sócio único, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social agro-negócios, compra e venda a retalho de insumos agrícolas, compra e venda de material e equipamento agrícola, não contrários às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade unipessoal é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade unipessoal ficam a cargo do sócio único. Mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal,

em juízo ou fora dele, nos actos de negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo, portanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir dentro do objecto social da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em casos de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

KGHL – Kalika Guy Hydraulics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada, sob o NUEL 101088154, a sociedade KGHL – Kalika Guy Hydraulics, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação KGHL – Kalika Guy Hydraulics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, avenida Amílcar Cabral, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabricação de mangueiras e tubos hidráulicos, bem como acessórios e seus derivados;
- b) Comércio de peças e acessórios para motores, geradores, bombas de água, máquinas pesadas de indústria mineira e de veículos automóveis;
- c) Comércio de óleos, combustíveis e lubrificantes;
- d) Prestação de serviços na área de exploração do ramo metalomecânico e serviços de consultoria em mineração;
- e) Desenvolvimento e gestão de projectos de mineração;
- f) Comercialização de recursos minerais;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Guy John Canham, de nacionalidade sul-africana, natural do Zimbábue, titular do passaporte n.º A02128429, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Tânia Dessai Lopes Canham, natural de Tete, província de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100730030N, emitido em Tete, a 28 de Fevereiro de 2017 e do NUIT 108076852;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio KCL – Kalika Consulting, Limitada, registada sob n.º 100123398, sita no bairro Josina Machel, avenida Amílcar Cabral, cidade de Tete, representada pelo senhor Carlos Augusto Fernandes Cardoso, e do NUIT 400125945;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Carlos Augusto Fernandes Cardoso, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Chinde, província da Zambézia, casado com Laura Caridad Bravo Hernandez Cardoso, de nacionalidade

moçambicana, natural de Havana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100370364I, emitido em Tete, a 9 de Agosto de 2010, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Tete, e do NUIT 100516519.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Guy John Canham e Carlos Augusto Fernandes Cardoso, os quais são dispensados de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador constituído.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Litchi & Orange Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 48 a 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2020, a cargo de Abias Armando, notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Agostinho Tomé Milton, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100061254B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Janeiro de dois mil e vinte, e residente na rua de Sussundenga, no bairro 2, na cidade de Chimoio;

Síria dos Anjos de Pedro William Milton, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100061251F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Janeiro de dois mil e vinte, e residente na rua de Sussundenga, no bairro 2, na cidade de Chimoio;

Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100518011P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala, na Beira, a quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente no Primeiro Bairro de Macuti, Beira.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Litchi & Orange Park, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Litchi & Orange Park, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no povoado do Meque, posto administrativo de Honde, distrito de Bárue, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de combustíveis e óleos lubrificantes;
- b) Comercialização de bebidas não alcoólicas, tabaco e outros artigos para oferta;
- c) Exploração de loja de conveniência;
- d) Comércio de produtos alimentares e diversos;
- e) Comércio de gás doméstico;
- f) Comércio geral;
- g) Parque de estacionamento de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais de valores nominais de 150.000,00MT, pertencente aos sócios Agostinho Tomé Milton e Síría dos Anjos de Pedro William Milton, o equivalente a trinta por cento do capital social cada e a última quota de valor nominal de 200.000,00MT, pertencente ao sócio Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé, o equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos sócios, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Setembro de 2020. —
O Notário, *Illegível*.

M-Group Consulting, Limitada

Certifico que, por deliberação do dia catorze de Outubro do ano de dois mil e vinte, na sociedade M-Group Consulting, Limitada, matriculada, sob o NUEL 100802759, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, o sócio Paulo João Libombo dividiu a sua quota de trinta mil meticaís em duas novas, sendo uma de vinte e cinco mil meticaís, que reserva para si e outra de cinco mil meticaís, que cedeu à sócia Ana Luísa Eduardo Mulhovo Libombo, passando a deter vinte e cinco mil meticaís.

Em consequência da divisão e cessão da quota, ficou alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticaís cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Paulo João Libombo e Ana Luísa Eduardo Mulhovo Libombo, respectivamente.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Neoparque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, da Neoparque, Limitada, com sede na avenida de Moçambique, KM9, bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100411660, a folhas 62 do livro 312-D, com o capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), deliberaram sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Divisão e intenção sobre cessão parcial da quota do sócio João Manuel Presado Francisco ao novo sócio Hélio José Gomes Presado;

Ponto dois: Divisão e intenção sobre cessão parcial da quota da sócia Adelina Maria da Silva Costa Presado ao novo sócio Hélio José Gomes Presado;

Ponto três: Renúncia à gerência por parte de João Manuel Presado Francisco e por parte de Adelina Maria da Silva Costa Presado;

Ponto quatro: Unificação de quota, entrada do novo sócio Hélio José Gomes Presado e respectiva nomeação à gerência;

Ponto cinco: Alteração ao artigo quarto e do número seis do artigo décimo primeiro do pacto social.

Em função das deliberações tomadas anteriormente, foi deliberada por unanimidade a alteração ao artigo quarto e do número seis do artigo décimo primeiro do pacto social, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Octaviano José Presado Francisco, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) João Manuel Presado Francisco, detentor de uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Adelina Maria da Silva Costa Presado, detentora de uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Hélio José Gomes Presado, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Seis) Ficam nomeados o senhor Octaviano José Presado Francisco e o senhor Hélio José Gomes Presado como gerentes da sociedade, obrigando-se a mesma com a assinatura de um deles.

E nada mais havendo a deliberar, deram por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada.

O Técnico, *Ilegível*.

Netcare Golden Travel Agência de Viagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101433137, uma entidade denominada Netcare Golden Travel Agência de Viagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bernardo Lapson, solteiro, solteira, natural de Morrumbene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110111130034J, emitido

a 3 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e residente na rua da Esperança, n.º 168, QA 17, Boane, Bebeleluane; e

Jéssica Virgínia Lapson, solteira, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110306108699C, emitido a 6 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Boane, Juba, quarteirão 3, casa n.º 327.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Netcare Golden Travel Agência de Viagem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola, Tsumene II, talhão n.º 338, porta 3, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social é o exercício de actividades turísticas, de consultoria turística, *transfers*, emissão de bilhetes de voo, transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice-versa, marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique, transporte terrestre, interprovincial vistos de entrada, comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, aluguer de máquinas industriais, transporte de combustível e gás, *procurement*, agências de publicidade, *marketing*, contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria, e assistência técnica a outras sociedades e outros serviços afins, e esta poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota nominal no valor de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Lapson; e
- b) Uma quota nominal no valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Virgínia Lapson, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar-se as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração, administração e representação da sociedade

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Bernardo Lapson.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiver cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- Aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos às actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ocean South Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 6 de Novembro de 2020, da sociedade Ocean South Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100728273, com a data de três de Março de dois mil e dezasseis, os sócios deliberaram sobre acréscimo do objecto da sociedade e a divisão e cessão de quotas no valor nominal de trinta mil meticaís que a sócia LPAG, Limitada possuía na sociedade que divide em quatro partes desiguais, que cede uma quota no valor nominal de dez mil meticaís a favor do senhor Simião Alfeu Jornal Zibane, que entra para a sociedade como novo sócio, entrada de novos sócios, outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís a favor do senhor Eric Thierry Gahomera, que entra para a sociedade como novo sócio, entrada de novos sócios, outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís a favor do senhor Francisco Ulate Paulo, que entra para a sociedade e outra no valor nominal de cinco mil meticaís a favor de Dimitrios Pantazopoulos, por sua vez o sócio Dimitrios Pantazopoulos, que unifica a cedida e a que detinha na sociedade, perfazendo a totalidade de setenta e cinco mil meticaís e a sócia LPAG, Limitada, por sua vez aparta-se da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão e alteração do objecto, ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Produção/refinaria de produtos petrolíferos;
- Armazenagem de produtos petrolíferos;
- Distribuição de produtos petrolíferos;
- Venda a retalho de produtos petrolíferos;
- Exploração de oleoduto;
- Exploração de terminal de descarga;
- Importação de produtos petrolíferos; e
- Prestação de serviço e consultoria na área de hidrocarboneto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticaís, correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Dimitrios

Pantazopoulos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente ao sócio Simião Alfeu Jornal Zibane, correspondente a dez por cento do capital social;

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Francisco Ulate Paulo, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social; e

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Eric Thierry Gahomera, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Okapi Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia doze de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas, número quarenta e quatro, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Ali Mohamad Chahine, casado, natural do Líbano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101989193Q, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, cede aquela sua quota na totalidade ao sócio Ayman Ali Chahine, desligando-se de todos os direitos e obrigações da sociedade.

Ainda pela mesma escritura, o sócio Ayman Ali Chahine admite Mohamad Chahine e Fadi Chahine, na qualidade de novos sócios.

Outrossim, os sócios elevam o capital social de vinte mil meticaís para duzentos mil meticaís, tendo os mesmos acrescentado uma nova actividade, construção civil ao objecto social.

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios Ayman Ali Chahine e Mohamad Chahine.

E, em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayman Ali Chahine;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Chahine;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fadi Chahine.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio – PLASOC

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que aos três dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte, a partir das nove horas e quinze minutos, realizou-se nos escritórios da PLASOC, o encontro dos órgãos sociais e da equipa técnica, para reflectir sobre a mudança do nome da Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio – PLASOC, a fim de responder com os actuais desafios e que a mesma matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101390047, uma entidade denominada Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio PLASOC.

Estavam presentes no encontro os seguintes membros e técnicos da PLASOC, nomeadamente: (Júlio Manuel Samundine, Presidente do Conselho de Direcção), (Maria Beto Chuchuaio Timbrine, vice-presidente do CODIR), (Felisberto Pedro Andreque, 1.º vogal do CODIR), (Tomás Albino Tomocene, 2.º vogal do CODIR), (Joaquina Pedro Daniel, secretária do CODIR), (Inácio Zeca Chaimite, Presidente do Conselho Fiscal), (Mascarenha Jorge Mascarenha, Vice-Presidente do Conselho Fiscal), (Afonso Martinho Costina, Membro Fundador) e (Danilo António Mairoce, Coordenador).

O encontro obedeceu única agenda:

Proposta para a mudança do nome da Plataforma da Sociedade Civil de Chimoio PLASOC actualizando para Plataforma da Sociedade Civil da Província de Manica – PLASOC.

Que em consequência desta operação os membros alteram por mesmo estatuto a composição do artigo primeiro, do pacto social que rege a plataforma, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

Associação adopta a designação de Plataforma da Sociedade Civil da Província de Manica, abreviadamente designada PLASOC.

Dois) Inalterado.

Chimoio, 27 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, licenciada em Direito, conservadora superior do referido cartório, foi constituída por Thallita Fabíola Silva dos Santos Correia, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2742, caixa postal 4725, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade de comércio, a grosso e a retalho, com importação, exportação e venda, de produtos alimentares e não alimentares, artigos para o lar e de uso pessoal; e
- b) Transporte de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é cem mil meticaís, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia única Thallita Fabíola Silva dos Santos Correia.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela senhora Thallita Fabíola Silva dos Santos Correia.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e vinte. — A Notária, *Ilegível*.

SASNE-Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422275, uma entidade denominada SASNE-Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvia Mutongoreca Singreia Afonso, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, residente no bairro das Mahotas, distrito de Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100146999F, emitido aos 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SASNE-Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ferroviário, Mahotas, primeira rua, quarteirão 64, casa n.º 153, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comunicação e marketing, comunicação para o desenvolvimento com recurso a multimédias e outsourcing de serviços; destacando-se pela concepção, produção, lançamento de marcas, produtos e serviços; planificação estratégica, produção de programas audiovisuais e impressos, promoção e organização de eventos.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a

soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Sílvia Mutongoreca Singreia Afonso.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Sócia, Sílvia Mutongoreca Singreia Afonso, a qual, desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Scalpfaf Technique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Scalpfaf Technique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101396452, entre Eder da Conceição Rafael Pale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Tete, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira, Carmen da Conceição Diogo Bié, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira; Isy Rafael da Conceição Manejo Pale, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira, Robyn Nicole Mangapane Pale, menor, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral na cidade da

Beira, Marcel da Conceição Bié Pale, menor, de nacionalidade moçambicana, domiciliado na cidade da Beira, Roy Maurice da Conceição Bié Pale, menor, de nacionalidade moçambicana, domiciliado na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Scalpaf Technique, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade têm a sua sede social na rua General Vieira da Rocha, n.º 1502, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação de equipamentos, veículos, acessórios de viaturas diverso, matérias, e peças;
- A prestação de serviços especializados em fornecimento de material mecânico, acessórios, peças e reparação de veículos, assistência técnica;
- Manutenção de viaturas ligeiras e pesadas, aluguer de máquinas;
- Aluguer de veículos ligeiros e pesados, transporte de carga nacional, internacional e em trânsito.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro computado em 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Eder da Conceição Rafael Pale, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Carmen da Conceição Diogo Bié, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

c) Isy Rafael da Conceição Manejo Pale, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

d) Robyn Nicole Mangapane Pale, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

e) Marcel da Conceição Bié Pale, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

f) Roy Maurice Da Conceição Bié Pale, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Eder da Conceição Rafael Pale, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer dos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Soft-Frio e Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Soft-Frio e Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101411893, José Jossias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muxungue-Chibabava, residente no 2.º bairro, Muxungue-Chibabava, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Soft-Frio e Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede em Muxungue, distrito de Chibabava, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, com predominância de acessórios frigoríficos e diversos e, prestação de serviços em reparação de aparelhos frigoríficos e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio, José Jossias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Jossias, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio – gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de dois e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Star Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432084, uma entidade denominada Star Investments, Limitada.

Primeiro outorgante: Hussein Haji Gaulani, maior de idade, casado, de nacionalidade indiana, titular de DIRE 11IN00012198B, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1515, 1.º andar, bairro Central; e

Segundo outorgante: Asmitaben Hussein Gaulani, maior de idade, casada, de nacionalidade indiana, titular de DIRE n.º 11IN00016942J, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1515, 1.º andar, bairro Central.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Star Investments, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Lapa, n.º 125, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Construção de imóveis;
- e) Gestão de imóveis próprios;
- f) Gestão de imóveis por ela construídos ou não; e
- g) Gestão de investimentos imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Hussein Haji Gaulani; e
- b) Outra no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Asmitaben Hussein Gaulani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por sócio / administrador único nomeadamente Hussein Haji Gaulani.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Wamafusa Energia SP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Wamafusa Energia SP – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, registada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100787911, titular do NUIT 400754306, com uma quota titulada pela sócia Dugongo Destination Management, S.A., deliberou a alteração dos artigos quarto, sétimo e nono do estatuto que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a

uma quota, pertencente a sócia Dugongo Destination Management, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor José Faneluane Neves Checo.

Dois) O administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos sem prévia autorização dos sócios, quando circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.